LEI Nº 3.284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Transfere para a Câmara Municipal de Divinópolis os bens móveis por ela já utilizados, constantes do patrimônio do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade- de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos para a Câmara Municipal de Divinópolis os bens móveis do patrimônio do Município, por ela já utilizados, constantes da relação que acompanha esta Lei e que com ela se publica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei número 2.837, de 17 de dezembro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-147/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4891 de 29/12/1992.

Sem a relação dos bens móveis